

03-0007/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PT

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0007/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0007/1998 DE 16/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA:

Altera os artigos 17, III, a e 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:45:55

00000009818-34



ARQUIVADO EM

31/03/2000

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

7/4/99

05/08/99



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no F de 1998
Gd

LIDO HOJE
AS 10H30M DE
PROJETO DE RESOLUÇÃO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
16 ABR 1998
PRESIDENTE

03 - PR
03-0007/1998

Altera os artigos 17, III, "a" e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. – O artigo 17, inciso III, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal para a ter a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

III (...)

a) designar os membros das comissões temporárias, na conformidade da inscrição feita pelos Líderes das Bancadas partidárias."

Art. 2º. O artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

" Art. 94 – A indicação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito será feita pelos líderes das Bancadas Partidárias, respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º. – O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do Requerimento que a propor.

§ 2º. – A indicação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo improrrogável de 5(cinco) dias contados da data da aprovação do requerimento;

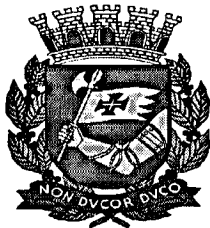
Requerimento;

Maria Maria Brindim

CPI = 94 = desig 98, PU = desig com Rep

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) justado(s)	rubri-
cado(s) sob n.º 2.03	ção sob
n.º 4 1715 98	Ed



F. h. a. n. o.	02	de proc.
n. o.	7	de 1998
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º. – A não apresentação da indicação no prazo previsto no parágrafo antecedente implicará em renúncia tácita ao Direito de Indicação, devendo a vaga em aberto ser ocupada por outras Bancadas interessadas, respeitadas, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. – Concluídas as indicações, o Presidente da Câmara formalizará a Constituição da Comissão no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas.

§ 5º. - Violação do disposto no parágrafo antecedente implicará em grave violação regimental, e sujeitará o Presidente da Câmara ao disposto no artigo 31 do Regimento Interno.”

Art. 3º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal com a seguinte redação:

“Art. 163 (...)

Parágrafo Único – Sempre que aprovado requerimento de preferência para apreciação de requerimento que tenha por objetivo a aprovação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Prolongamento do Expediente terá a duração máxima de uma hora.”

Art. 4º. – O disposto na presente Resolução será aplicado a partir da sua entrada em vigor, inclusive às Comissões Parlamentares de Inquérito já aprovadas mas que ainda não tiveram seus membros designados na forma regimental.

Sala das Sessões em,



Folha no	03	de proc
nº	7	de 1998
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO OBJETIVA
DEMOCRATIZAR O PROCESSO LEGISLATIVO.



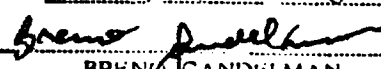
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 07 de 19 98 07 05 98 (a) Adalina

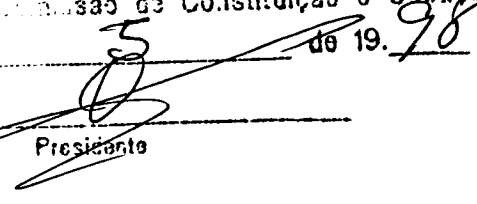
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-05-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
08/05/98

BRENO GANDIMMAN
Assessor Tec. Leg. - chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/5/98 às 11:05 hs.

Ao Nobre Vereador CUNHA
para relatar.

12
Comissão de Constituição e Justiça
3 de 19 98

Presidente

Ao Nobre Vereador ILAN CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 05206

Em 16.9.97

(a)

CAIEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 0007/98

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa alterar a redação dos arts. 17, inciso III, letra "a", 94 e 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto de resolução não reúne condições de prosperar, como veremos.

O art. 17, inciso III, "a" do Regimento Interno estabelece ser atribuição do Presidente designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais.

A proposta do Vereador é a seguinte para aquele dispositivo: "designar os membros das comissões temporárias, na conformidade da inscrição feita pelos Líderes das Bancadas partidárias".

Como se vê, a alínea "a" do artigo supracitado cuida das Comissões Temporárias, que são, de acordo com o art. 89:

- I – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II – Comissão de Representação;
- III – Comissão de Estudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

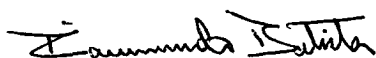
Folha n. 06 do pro
N.º 07 de 1978
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A simples leitura do artigo não nos permite saber qual é a vontade do autor, se alterar o procedimento da indicação dos membros com relação a todas as Comissões Temporárias ou se apenas e tão-somente no tocante às CPIs. A justificativa do projeto também não deixa clara a intenção do nobre Edil.

Ocorre que a presente proposta, se aprovada, entrará em conflito com os dispositivos que dizem respeito às Comissões de Representação e de Estudos, que já prevêm a forma de indicação de seus membros.

O § 3º do art. 2º, s.m.j, ao prever a renúncia tácita ao direito de indicação, fere o princípio da representação proporcional partidária e o próprio espírito do Regimento Interno, que, em seu art. 42, parágrafo único, ao cuidar das Comissões Permanentes, prevê a designação de ofício pelo presidente se a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as comissões, no prazo fixado.

Ante o exposto, o projeto de resolução é inconstitucional e ilegal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

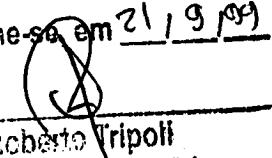

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

De acordo para emissão de relatório,
em _____

SEM EFEITO

Relator

Encaminhe-se em 21/9/78


Roberto Tripoli
Presidente da C.C.J

À Nobre Vereador ARACILSON ZANCA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 2000

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 21/03/2000

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 29 de 03 de 2000

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

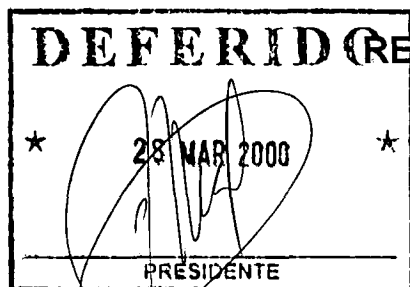
Folhas de nº 02 de 03, 03, 04 al

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº	07	#	do
Processo	2198	#	
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

Câmara Municipal de São Paulo

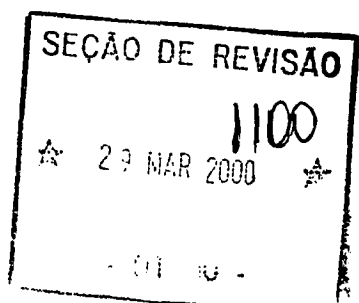


13 - RDS
13-0390/2000

Requeiro, em conformidade com o art. 274, III da Resolução nº. 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a retirada e o arquivamento do Projeto de Resolução nº 07/98 de minha autoria.

Sala das Sessões, em

Adriano Diogo
Ver. Adriano Diogo



A Com. de Const. e Justiça

29 / 03 / 2000

[Signature]
LIRIO G. GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/2000 às 18h40

CARMEN DE WELLO
Assistente Parlamentar

Ao DT-94, para arquivamento, conforme
requerimento do autor, no anverso.-x-
São Paulo 30/03/00.-x-x-x-x-x-x-x-x-

Carlos Roberto da Silva
Secretário
41.139

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SERVIÇO DE ARQUIVO	
Processo nº	407#
Arquivado em	31-03-2000
O Func.º	<i>[Signature]</i>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927